



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 017/2025

Processo nº 295/2025

Autoria: Vereador Vinícius Lino

Ementa: Institui a proibição da participação de crianças e adolescentes nas paradas LGBTQIAPN+ e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

Cuida-se do Projeto de Lei nº 017/2025, de autoria do Vereador Vinicius Lino, que dispõe sobre a proibição da participação de crianças e adolescentes em eventos do tipo Paradas LGBTQIAPN+ no âmbito do Município de Guarapari, com previsão de exceção condicionada à autorização judicial.

A proposição foi protocolizada nesta Casa Legislativa em 29 de janeiro de 2025, tramitando sob o Processo nº 295/2025, tendo sido regularmente encaminhada à Presidência e, posteriormente, à Secretaria Legislativa para seguimento do rito regimental.

Após análise preliminar, a matéria foi incluída na pauta da 9ª Sessão Ordinária de 2025, ocasião em que foi lida em plenário, sendo, na sequência, encaminhada à Comissão de Redação e Justiça para emissão de parecer quanto aos aspectos formais, constitucionais e de técnica legislativa.

Durante a tramitação na comissão, houve deliberação pela suspensão do prazo regimental para emissão de parecer, com a finalidade de realização de diligências técnicas externas ao aprimoramento do texto normativo. Em decorrência dessa etapa, foi apresentada emenda modificativa à proposição, com alterações relevantes na redação original proposta.

A emenda ferida promoveu ajustes no conteúdo normativo, especialmente no que diz respeito à forma de condicionamento da participação de crianças e adolescentes, vinculando-a à autorização dos pais ou responsáveis ou à autorização judicial, além de restrições relacionadas à responsabilização em caso de descumprimento.

Concluída a fase de análise, a Comissão de Redação e Justiça emitiu parecer favorável ao apresentador da matéria, já considerando a emenda incorporada ao projeto, registrando-se a ausência do Presidente na reunião deliberativa.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Com a formalização do parecer, os autos foram encaminhados para esta Comissão de Educação e Cultura, em razão da temática envolvida, para análise do mérito sob a perspectiva material.

No curso da tramitação nesta Comissão, foi apresentado pedido de dilatação de prazo por mais 20 dias úteis, devidamente fundamentado na complexidade da matéria e na necessidade de aprofundamento da análise, nos termos do Regimento Interno. O pleito foi prejudicado pela Presidência, permitindo a continuidade da instrução do processo.

Posteriormente, por determinação da Mesa Diretora, a matéria foi encaminhada ao arquivamento, nos termos do art. 102 do Regimento Interno, encerrando sua tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

Paralelamente, verifica-se a existência de memorando apresentado pelo autor da proposição, já no exercício de 2026, requerendo o desarquivamento do Projeto de Lei nº 017/2025, com a finalidade de retomar da tramitação legislativa na fase em que se encontrasse.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA:

A análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, exige abordagem centrada nos impactos da proposição sobre o ambiente formativo, cultural e social, especialmente no que se refere à presença de crianças e adolescentes em espaços de manifestação coletiva de natureza cultural.

O projeto em exame trata de tema que envolve, simultaneamente, duas dimensões relevantes:

(i) a proteção integral da criança e do adolescente, conforme destacada na justificativa da proposição; e

(ii) a participação em eventos de natureza cultural e social, que também integram o espaço público de convivência e expressão coletiva.

Nesse contexto, a matéria não pode ser compreendida apenas sob a ótica normativa restritiva. Ela se insere em um debate mais amplo sobre o papel dos espaços culturais na formação social de crianças e adolescentes, bem como sobre os limites e responsabilidades envolvidas na sua participação nesses ambientes.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

A justificativa do projeto evidencia a exposição de menores a conteúdos considerados inadequados ao seu estágio de desenvolvimento, enfatizando a necessidade de proteção durante as fases de formação da identidade pessoal e social.

Tal argumento dialoga diretamente com o dever compartilhado entre Estado, família e sociedade na promoção de um ambiente seguro e adequado ao desenvolvimento infantil.

Por outro lado, é importante considerar que os eventos públicos, inclusive aqueles de natureza cultural e identitária, também desempenham papel relevante na construção de valores sociais, no exercício da cidadania e no contato com a diversidade de manifestações existentes na sociedade.

Assim, a proposição estabelece um ponto de equilíbrio ao não vedar de forma absoluta a participação de crianças e adolescentes, admitindo sua presença mediante autorização específica, ou que demonstre a intenção de compatibilizar a proteção infantojuvenil com a realidade social dos eventos públicos.

Sob a ótica educacional, ainda que a matéria não institua política pública direta na área de ensino, seus efeitos irradiam-se para o campo da formação social, na medida em que disciplina a forma como crianças e adolescentes podem ou não participar de determinados espaços coletivos.

Já sob o aspecto cultural, a proposta em público decide diretamente sobre eventos que manifestam manifestações organizadas, inseridas no contexto de expressões sociais contemporâneas.

A intervenção normativa, nesse caso, busca estabelecer parâmetros de participação, sem interferir na realização dos eventos em si.

Desta forma, observa-se que a proposição atua no limite entre a proteção dos direitos fundamentais da infância e a regulação do acesso aos espaços de convivência social, o que justifica a análise cuidadosa desta Comissão.

Considerando os elementos constantes dos autos, especialmente a justificativa apresentada e a redação final consolidada com a emenda, verifica-se que a proposta se orienta por uma lógica de proteção condicionada, sem eliminação completa da possibilidade de participação.

Assim, no âmbito das competências desta Comissão, a matéria é apta à apreciação plenária, por tratar de tema que dialoga com a formação social e cultural de crianças e adolescentes, sem afastar, de forma absoluta, a sua inserção em espaços públicos de manifestação coletiva.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, por unanimidade de seus integrantes, manifesta-se **favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 017/2025** e sua emenda.

Sala das Comissões, em 10 de março de 2026.

ROSANA PINHEIRO
RELATORA

PROFESSOR LUCIANO
PRESIDENTE

WENDEL LIMA
MEMBRO

